

Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 21494

Considerando que os antigos oficiais milicianos, adidos aos respectivos quadros permanentes, nos termos do decreto n.º 13:020, de 16 de Dezembro de 1926, ingressaram no mesmo quadro como alferes, segundo a sua colocação na lista de antiguidades dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, enquanto o acesso ao officialato para a classe dos sargentos era função de antiguidade;

Considerando que presentemente tal acesso é regulado pela cota de mérito final do curso da Escola Central de Sargentos, cuja matrícula é feita por concurso entre primeiros e segundos sargentos, conforme preceitua o decreto n.º 12:992, de 7 de Janeiro de 1927, o que inibe os oficiais que estejam naquelas condições de ingressar na escala dos alferes do quadro permanente;

Considerando que, tendo sido consultado o Conselho Superior de Promoções, isto foi de parecer que só um diploma de natureza legislativa pode regular tais situações;

Considerando que é de justiça remediar esta anomalia da lei, definindo a situação desses oficiais de forma a garantir-lhes os direitos adquiridos, sem prejuízo de terceiros;

Considerando que não há aumento de despesa para a Fazenda Nacional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os tenentes de infantaria adidos ao quadro, nos termos do decreto n.º 13:020, de 16 de Dezembro de 1926, darão ingresso no quadro permanente como alferes, contando a antiguidade de 1 de Novembro de 1931, sendo colocados na respectiva escala de acesso imediatamente à direita do alferes José dos Santos Caeiro, actualmente o n.º 1 do primeiro curso promovido nos termos do decreto n.º 12:992, de 7 de Janeiro de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Julho de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7462

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Jardim do Mar, concelho de Calheta, distrito do Funchal, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

Para Calheta, Estreito (Calheta) e Prazeres	1\$00
Para Canhas e Ponta do Sol	2\$00
Para Campanário, Fajã da Ovelha, Madalena do Mar, Ponta do Pargo e Ribeira Brava	2\$50
Para Câmara de Lobos	3\$00
Para Funchal, Estreito, Porto Moniz e Santo António (Funchal).	3\$25
Para Camacha e Caniço	3\$50
Para Machico, Ponta Delgada, Santa Cruz, Santo António da Serra e S. Vicente . .	3\$75
Para Boaventura e Seixal	4\$00
Para Santana e Porto da Cruz	4\$25
Para Faial e S. Jorge	4\$50
Para Arco de S. Jorge	4\$75

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1932.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

Portaria n.º 7463

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público da Água da Pena, concelho de Machico, distrito do Funchal, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

Para Machico.	1\$00
Para Porto da Cruz, Santa Cruz e Santo António da Serra	2\$00
Para Funchal, Faial, Santana e S. Jorge. .	2\$50
Para Arco de S. Jorge, Camacha, Câmara de Lobos, Caniço e Santo António (Funchal)	3\$00
Para Boaventura, Estreito, Ponta Delgada, Ribeira Brava e S. Vicente.	3\$25
Para Campanário, Canhas, Madalena do Mar, Ponta do Sol e Seixal	3\$50
Para Calheta, Estreito (Calheta) e Prazeres	3\$75
Para Fajã da Ovelha e Porto Moniz. . . .	4\$00
Para Paúl do Mar e Ponta do Pargo. . . .	4\$25

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1932.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.